

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 251

"INCABÍVEL A REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL DO AUXÍLIO SUPLEMENTAR COM BASE NO ART. 201, § 2º, DA [CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#)."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032047-42.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 19/09//2011 - RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [AUXÍLIO - ACIDENTE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA STJ Nº 557

A RENDA MENSAL INICIAL (RMI) ALUSIVA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ APURADA NA FORMA DO ART. 36, PARÁGRAFO 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999, OBSERVANDO-SE, PORÉM, OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 29, PARÁGRAFO 5º, DA LEI N. 8.213/1991, QUANDO INTERCALADOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO E DE ATIVIDADE LABORAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA STJ Nº 576

AUSENTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NO INSS, O TERMO INICIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA JUDICIALMENTE SERÁ A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA.

(VER: [CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br